

# SEI\_1080.01.0051671\_2023\_59

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

**145**

TERMOS  
CADASTRADOS

**12**

TERMOS  
ENCONTRADOS

**3**

OCORRÊNCIAS

**7**

TEMPO

**35s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta                          | Resposta                                                                                                                        | Páginas                 | Evidência                                                                                                |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve penhora?                    | <b>Sim</b>                                                                                                                      | 110, 137, 139, 141      | penhora                                                                                                  |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | 110, 137, 139, 141      | Sem frase de efetivação ou frustração                                                                    |
| Há valor indicado?                | <b>R\$ 195.367,27 (cento 'e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete céntavos); R\$ 195.367,27</b> | 110, 137, 139, 141, 143 | R\$ 195.367,27 (cento 'e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete céntavos) |
| Houve bloqueio judicial?          | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Houve depósito judicial?          | <b>Sim</b>                                                                                                                      | 143                     | depósito judicial                                                                                        |
| Há bem dado em garantia?          | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Houve liberação de garantia?      | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Houve hasta pública ou leilão?    | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Há leilão ou hasta agendado?      | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | Sem frase de efetivação ou frustração                                                                    |
| Qual a data da hasta/leilão?      | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Há alienação fiduciária?          | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Há prescrição intercorrente?      | <b>Não identificado</b>                                                                                                         | —                       | —                                                                                                        |
| Há trânsito em julgado?           | <b>Sim</b>                                                                                                                      | 109, 110                | transitado em julgado                                                                                    |

## Mapa dos termos cadastrados

| Termo                    | Ocorrências | Páginas            | Status         |
|--------------------------|-------------|--------------------|----------------|
| alienação fiduciária     | 0           | —                  | Não encontrado |
| hasta pública            | 0           | —                  | Não encontrado |
| leilão previsto          | 0           | —                  | Não encontrado |
| agendado                 | 0           | —                  | Não encontrado |
| bem penhorado            | 0           | —                  | Não encontrado |
| depósito judicial        | 1           | 143                | Encontrado     |
| bloqueio judicial        | 0           | —                  | Não encontrado |
| bem dado em garantia     | 0           | —                  | Não encontrado |
| liberação de garantia    | 0           | —                  | Não encontrado |
| prescrição intercorrente | 0           | —                  | Não encontrado |
| transitado em julgado    | 2           | 109, 110           | Encontrado     |
| penhora                  | 4           | 110, 137, 139, 141 | Encontrado     |

## Detalhamento

### alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

### hasta pública

Não encontrado neste documento.

## leilão previsto

Não encontrado neste documento.

**agendado**

Não encontrado neste documento.

**bem penhorado**

Não encontrado neste documento.

## depósito judicial 1

Página 143 · score 100.0 · nativo

0,00 04/08/2014 19:28 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: • Usar IF e agência padre( Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

| Data/Hora Protocolo                                                                                                                                                                | Tipo de Ordem          | Juíz Responsável<br>Voto (R\$)              | Resultado (R\$)                        | Marcos Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| 04/08/2014<br>17:27                                                                                                                                                                | Biqu. Valor            | MARCOS DE SAUTOGUEIRA                       | R\$ 360,72                             | R\$ 0,00                  | 04/08/2014<br>19:28   |
| <i>Nenhuma ação disponível</i>                                                                                                                                                     |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| <b>Não Respostas</b>                                                                                                                                                               |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| <b>Não há não-resposta para este ról/exercuto</b>                                                                                                                                  |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| <a href="#">Preencher Não Respostas</a>                                                                                                                                            |                        |                                             | <a href="#">Cancelar Não Respostas</a> |                           |                       |
| <b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>                                                                                                                       |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Case Transfêrência:                                                                                                                  | -                      |                                             |                                        | Usar IF e agência padrão  |                       |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:                                                                                                                                     | Estado de Minas Gerais |                                             |                                        |                           |                       |
| CNPJ/CNPIS da Conta de Depósito Judicial:                                                                                                                                          |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| Tipo de Crédito Judicial:                                                                                                                                                          |                        |                                             |                                        | ▼                         |                       |
| Código de Depósito Judicial:                                                                                                                                                       |                        |                                             |                                        | ▼                         |                       |
| <b>Nome do usuário de juíz solicitante no sistema:</b>                                                                                                                             |                        |                                             |                                        |                           |                       |
|                                                                                                                                                                                    |                        | EXUSEN, MARCOSBIART                         |                                        |                           |                       |
|                                                                                                                                                                                    |                        | <a href="#">Consulte Ações Selecionadas</a> |                                        | <a href="#">Valor</a>     |                       |
| <b>Liberar Biquilho do Bloqueio para Criar Nova Ordem    Marcac Orden Como Não Lida</b>                                                                                            |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| <b>Dados do Bloqueio Original</b>                                                                                                                                                  |                        |                                             |                                        |                           |                       |
| <p>Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais</p> <p align="center">JUNTA DO</p> <p>Faixa Censal, Minas Gerais -<br/>(OAB) Consórcio</p> <p align="right"><i>[Handwritten]</i></p> |                        |                                             |                                        |                           |                       |

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Num. 5063283542

## **bloqueio judicial**

Não encontrado neste documento.

## **bem dado em garantia**

Não encontrado neste documento.

## **liberação de garantia**

Não encontrado neste documento.

## **prescrição intercorrente**

Não encontrado neste documento.

## Página 109 · score 90.5 · nativo

Alves. Pereira em face do BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — BEMGE, no intuito de ser declarada nula a cláusula de comissão de permanência. A ação foi julgada procedente, tendo sido ofertado recurso ao Tribunal de Justiça. Em sede recursal, após tomar ciência da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, foi julgado improcedente o pedido da partç autora, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência, ao invés do 'loc. O Ripracitado acórdão transitou em julgado, conforme a certidão de fl. 238: Ante o exposto, e considerando o mais que dos auto consta, é o presente para requerer a Vossa Excelência: aJ a juntada da planilha em anexo que atualiza o val6r do débito em R\$ 195.367,27; Rua Dr. Silvério José Bernardes, n." 115, bairro Mercês Uberaba — MG — CEP 38:060-470 — Fone: (34) 33177900 (341,33177930 — site: www.age.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberaba-MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FRUTAL-MG

Ação Ordinária de Cobrança  
Processo nº 0271.02.010380-7  
Autor: ADYR ALVES PEREIRA  
Réu: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador que esta petição ao final subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa, nos termos da lei, com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil, propor a presente **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, fazendo-o nos termos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Trata-se de ação de revisão de cláusula contratual ajuizada por Adyr Alves Pereira em face do BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — BEMGE, no intuito de ser declarada nula a cláusula de comissão de permanência.

A ação foi julgada procedente, tendo sido ofertado recurso ao Tribunal de Justiça.

Em sede recursal, após tomar ciência da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, foi julgado improcedente o pedido da parte autora, sendo permitida a cobrança da comissão de permanência, ao invés do INPC.

O supracitado acórdão transitou em julgado, conforme a certidão de fl. 238.

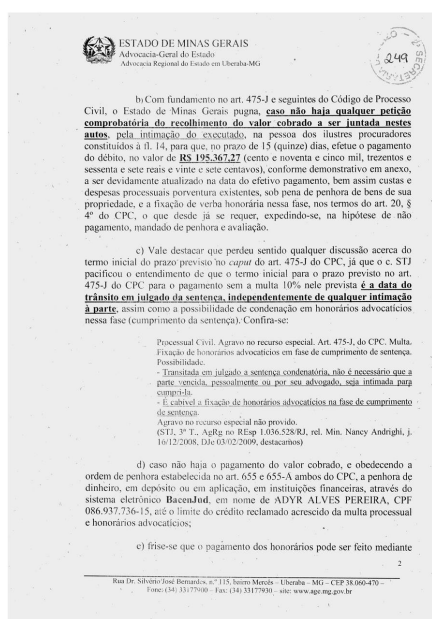
Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, é o presente para requerer a Vossa Excelência:

a) a juntada da planilha em anexo que atualiza o valor do débito em R\$ 195.367,27;

Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115, bairro Mercês - Uberaba - MG - CEP 38.060-470 -  
Fone: (34) 33177900 - Fax: (34) 33177930 - site: www.age.mg.gov.br

Num: 5063163572

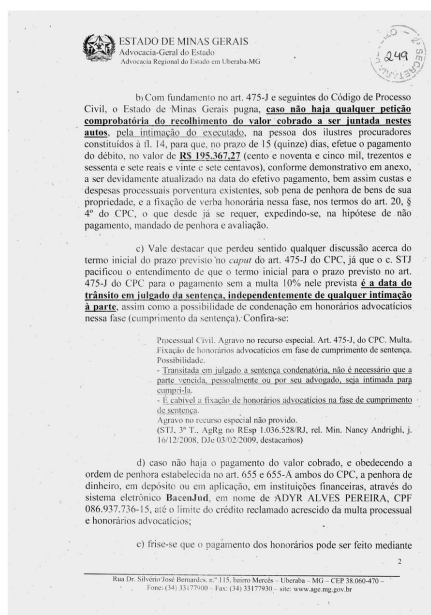
pacificou o entendimento de que o termo inicial para o prazo previsto no art. 4754 do CPC para o pagamento sem a multa 10% nele prevista é a data do trânsito em julgado da sentença, independentemente de qualquer intimação à parte, assim. como a possibilidade de condenação em honorários advocatícios nessa fase (cumprimento da sentença).<sup>1</sup> Confira-se: Processual Civil. Agravo no recurso especial. Art. 475-J, do CPC. Multa, .Fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Possibilidade. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente Mi por seu advogado, seja intimada parp. É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Agravo no recurso especial não\_provido. (STJ, 3ª T., AgRg no REsp 1.036.528/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 16/12/2008, DJe 03/02/2009, destacarhos) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de



Num 5063163572

## Página 110 · score 100.0 · nativo

Com fundamento no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, o Estado de 'Minas Gerais pugna, caso não haja qualquer petição comprobatória do recolhimento do valor cobrado a ser juntada nestes autos, pela intimação do 'executado, na pessoa dos ilustres procuradores constituídos à fl. 14, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, no valor de R\$ 195.367,27 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos); conforme demonstrativo em anexo, a ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, bem assim custas e despesas processuais porventura existentes, sob pena de penhora de bens de sua propriedade, e a fixação de verba honorária nessa fase, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, o que desde já se requer, expedindo-se, na hipótese de . não pagamento, mandado de penhora e avaliação. Vale destacar que perdeu sentido qualquer discussão acerca do termo inicial do prazo' previsto \*no caput do art. 475-J do CPC, já que o c. STJ pacificou o entendimento de que o termo inicial para o prazo previsto no art. 475 do CPC para o pagamento sem a multa 10% nele prevista é a data do trânsito em julgado da



Num. 5063163572

Vistos, etc. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor devido, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) do débito. Caso o devedor não tenha advogado constituído, intime-o pessoalmente. Em caso de não pagamento, intime-se o exequente para complementar os cálculos, incluindo a multa devida pelo não cumprimento da sentença. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-3 do CPC). Lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, caso queira (art. 475-3, §10, do CPC). Int. Frutal, 25 de setembro de 2013. STEFAN RENATO RAYMUNDO Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Frutal - 2ª Vara Cível

Autos n.º 0271.02.010380-7

Vistos, etc.

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor devido, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) do débito. Caso o devedor não tenha advogado constituído, intime-o pessoalmente.

Em caso de não pagamento, intime-se o exequente para complementar os cálculos, incluindo a multa devida pelo não cumprimento da sentença.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-3 do CPC).

Lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, caso queira (art. 475-3, §1º, do CPC).

Int.

Frutal, 25 de setembro de 2013.

STEFAN RENATO RAYMUNDO  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 25/09/13 recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta vara. Do que para constar levrei este. /s/ Escrivão.

01

STEFAN RENATO RAYMUNDO  
Juiz de Direito

006.10.25.001-2

Num. 5063163577

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0103807-94.2002.8.13.0271 Classe: Cumprimento de sentença Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros. Executado: ADYR ALVES PEREIRA e outros rn O ESTADO DE MINAS GERAIS por seu Procurador in fine assinado, vem à presença de V.Exa., requerer: Se proceda penhora on une através do sistema BACENRW, sobre os possíveis ativos financeiros depositados em contas correntes lou aplicações em nome de ADY ALVES PEREIRA, CPF 086.937.736-15 deveddo recair sobre o valor de R\$ 195.367,27, não inclusos honorários advocatícios e custas processuais. Termos em que rode deferimento. Uberaba, 25 de fevereiro de 2014. THIAGO KN P SOUZA DE ANDRADE Procurador do Estado

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                            |                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Advocacia Geral do Estado<br>Advocacia Regional - Uberaba |  |
| <p>EXC<sup>ta</sup> LEN<sup>da</sup> IMC DOUTOR J<sup>o</sup>IZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA<br/>COMARCA DE FRUTAL MINAS GERAIS</p>                                                                                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>NUMERAÇÃO ÚNICA: 0103807-94.2002.8.13.0271<br/>Classe: Cumprimento de sentença<br/>Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros.<br/>Executado: ADYR ALVES PEREIRA e outros</p>                                                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>O ESTADO DE MINAS GERAIS por seu Procurador <i>in fine</i><br/>assinado, vem à presença de V.Exa., requerer:</p>                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>Se proceda penhora <i>on line</i> através do sistema BACENJUD,<br/>sobre os possíveis ativos financeiros depositados em contas correntes ou<br/>aplicações em nome de ADY ALVES PEREIRA, CPF 086.937.736-15 deveddo<br/>recair sobre o valor de R\$ 195.367,27, não inclusos honorários advocatícios e<br/>custas processuais.</p> |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>Termos em que p<sup>o</sup>de deferimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>Uberaba, 25 de fevereiro de 2014.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                            |                                                                                   |
| <p><br/>THIAGO KNUFF SOUZA DE ANDRADE<br/>Procurador do Estado<br/>OAB-MG 144.188 - MASP 1.332.845-5</p>                                                                                                                                            |                                                                                            |                                                                                   |
| <p><br/>Laura de Melo Jacintho<br/>Estagiária da Advocacia Geral do Estado</p>                                                                                                                                                                     |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115 - Bairro Mendis<br/>CEP: 38010-470 Telefone Geral: (34) 3317 7900 Fax: (34) 3317 7930<br/>E-mail: <a href="mailto:ouvidoria@advocaciageral.mg.gov.br">ouvidoria@advocaciageral.mg.gov.br</a></p>                                                                                              |                                                                                            |                                                                                   |
| <p>Num. 5063163579</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                            |                                                                                   |

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Frutal — 2a Vara Cível Autos no 0271.02.010380-7 Vistos, etc... Realizada a busca pelo sistema Bacenjud de numerários depositados em nome do(a) executado(a), houve bloqueio de parte do crédito exequendo, o qual transferi para conta judicial vinculada aos presentes autos junto à agência local do Banco do Brasil S/A. Intimem-se as partes acerca da penhora, devendo o exequente requerer o que for de direito em dez dias. Ressalto que, caso a parte executada não tiver advogado constituído nos autos, deverá ser intimada pessoalmente acerca da penhora. Juiz de Direito RECEBIMENTO Aos 15/08/2014 recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Frutal – 2ª Vara Cível

Autos nº 0271.02.010380-7



**Vistos, etc...**

Realizada a busca pelo sistema Bacenjud de numerários depositados em nome do(a) executado(a), houve bloqueio de parte do crédito exequendo, o qual transferi para conta judicial vinculada aos presentes autos junto à agência local do Banco do Brasil S/A.

Intimem-se as partes acerca da penhora, devendo o exequente requerer o que for de direito em dez dias.

Ressalto que, caso a parte executada não tiver advogado constituído nos autos, deverá ser intimada pessoalmente acerca da penhora.

Frutal, 15 de agosto de 2014.



Marcos Barroso de Oliveira

Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos 15/08/2014 recebi estes autos do MM. Juiz de Direito desta vara. A Escrivã/Escrevente,



0001 10 20 0001 2 0000 00000000

1/1

Num. 5063283542